



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 0195/2023
Ato de Dispensa de Licitação nº 023/2023
Contrato CMF nº 007/2023

CONTRATO CMF Nº 007/2023

Contrato a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e, audiências públicas da Câmara Municipal de Fundão, via internet (serviços de streaming), **QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose nº 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente **PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão-ES, CEP: 29.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.179.323/0001-71, com sede à Rua Otavio Gomes de Souza, nº 41, Ibes, Vila Velha/ES, CEP: 29.108-846, vêm, por seu representante legal **Sr. WELLEY PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], inscrito no RG nº [REDACTED]-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, conforme a Lei nº 14.133/21, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 023/2023 e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar** constante na inicial do Processo CMF nº 0195/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e, audiência pública da Câmara Municipal de Fundão, via internet (serviços de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do anexo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. A prestação de serviço objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 1.1 desta cláusula, será realizada por demanda, sendo que o quantitativo contratado constitui apenas uma estimativa e a remuneração mensal será exclusivamente feita com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com o calendário fixado e, ainda com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Fundão, observados todas as demais condições previstas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 19.999,56 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora CONTRATADA, com estimativa de R\$ 476,18 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), por sessão, observado o efetivo quantitativo de serviço prestado e os preços estabelecidos na proposta.

2.2. O valor global estimado do presente contrato e, por conseguinte, o valor mensal estimado, poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento contratual, de acordo com o número de sessão/audiências realizados no mês/ano e os valores estabelecidos na proposta vencedora, ora CONTRATADA.

2.3. A Câmara Municipal de Fundão se reserva no direito de deixar de proceder à filmagem/gravação/transmissão de sessões e/ou audiências, pelas quais não caberá à CONTRATADA qualquer crédito, direito ou vantagem, a que título for.

2.4. No preço contratado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, decorrente das condições e/ou exigências estabelecidas o presente contrato.

2.5. Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados, nos termos e condições previstas na legislação vigente e, na perspectiva de ser manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a demanda mensal, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Fundão de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social.

3.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Fundão, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.4. Ocorrendo erros nas apresentações do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5. A Câmara Municipal de Fundão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidas pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.7. Estão incluídas no valor propostos todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

3.8. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Fundão, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

4.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento para sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

4.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa CONTRATADA se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

4.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

4.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do estudo técnico preliminar e o termo de referência e, no presente contrato.

4.7. A empresa CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

Órgão/Unidade: 001100

- Fundão/Subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - (Ficha: 011);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

6.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Convocar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, para executar os serviços filmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento contratual e nos termos do estudo técnico preliminar.

7.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no contrato.

7.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara que foram necessárias para a plena execução dos serviços.

7.1.6. Prestar as informações e, esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.7. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer irregularidade ocorrida quando for executado o serviço.

7.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

7.1.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Fundão.

7.1.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da CONTRATADA.

7.1.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens direta aos trabalhadores da CONTRATADA.

7.1.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações ao bom desempenho destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

7.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e *expertise* na função que irá desempenhar.

7.2.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente estudo técnico preliminar e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Fundão.

7.2.4. Credenciar junto à CONTRANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

7.2.5. Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de número de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, para proceder às convocações.

7.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

7.2.8. Ser responsável pelos bens materiais da CONTRANTE, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

7.2.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMF, enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Fundão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Fundão, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

7.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidos por seus empregados, filiados, propostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

7.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços relacionado ao objeto do presente estudo técnico preliminar, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Fundão isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

7.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Fundão exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

7.2.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

7.2.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

7.2.16. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

7.2.17. Responder por todas às despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Fundão, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.18. Fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos e condições previstos no presente contrato e no estudo técnico preliminar.

7.2.19. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para a gravação/filmagem/transmissão, sem custo adicional à CONTRATANTE.

7.2.20. Montar os equipamentos para a realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante a liberação do local pelo CONTRATANTE.

7.2.21. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATANDA (imagem, áudio, vinhetas, entre outros, relativos ao serviço) será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Fundão, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar convenientes.

7.2.22. É expressamente vedado o uso pela CONTRATADA do conteúdo produzido, exceto se com autorização expressa da Câmara Municipal de Fundão.

7.2.23. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** à obrigação por mantê-lo atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados para o objeto contratado só poderão ser reajustados em decorrência de ato do Governo Federal autorizando tal medida, limitado o reajuste ao índice fixado por norma governamental.

11.2. O reajuste advindo de autorização legal deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES: https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão - ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que no possam ser resolvidos por meios administrativos.

15.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo CMF nº 0195/2023.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, 29 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
CONTRATANTE**

**WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778
CONTRATADO**